

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES CNPJ 08.866.683/0001-76 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2025

A **Comissão Contratação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

Considerando que o Presidente da Câmara encaminhou Autorização contendo deliberações para proceder à contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação para CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INQUÉRITOS DE QUALQUER NATUREZA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES DA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRITA-PE. com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços jurídicos.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, III alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o art. 3º-A. e parágrafo único da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade



CASA JADER BEZERRA DE MENEZES CNPJ 08.866.683/0001-76 para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;."

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O Art. 3º-A, parágrafo único assim dispõe.

<u>Art. 3º-A.</u>Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DO OBJETO

Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INQUÉRITOS DE QUALQUER NATUREZA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES DA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRITA-PE. com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência;

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da seleção para contratação da Sociedade **PAULO EUGENIO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.168.063/0001-83**, escritório com sede na Rua MARIA RAMOS DE LIMA, 72, ANTARES, CEP: 57.048-360, Maceió-AL, neste ato representada pelo seu sócio o Dr. Paulo Eugênio Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.156, portador do CPF: 786.066.595-68 com endereço funcional acima descrito, é devido a



CASA JADER BEZERRA DE MENEZES CNPJ 08.866.683/0001-76

comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar serviços de assessoria e consultoria Legislativa à Câmara Municipal de Serrita, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação eficiente em auxílio a Unidade Administrativa Requisitante em favor aos interesses da Câmara Municipal de Serrita, Estado de Pernambuco.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para que a contratação direta da referida Sociedade de Advogados, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações, concluiu-se que há vantagem na contratação da Sociedade, cujo o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2023, conforme documentos anexos. Então vejamos:

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE -PE

CONTRATADO: ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 40.072.830/0001-49

VALOR MENSAL:R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

2-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

CONTRATADO: BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 47.233.951/0001-74

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00(oito mil reais)

3-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CONTRATADO: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

CNPJ: 43.911.647/0001-88

VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00(oito mil reais)



CASA JADER BEZERRA DE MENEZES CNPJ 08.866.683/0001-76

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor mensal de R\$ 8.466,66 (oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e um valor global de R\$ 84.666,60 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Considerando, também a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE que trata sobre valor mínimo para a contratação de serviços de advocacia para Município com índice de FPM similar.

A empresa/sociedade **PAULO EUGENIO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.168.063/0001-83**, escritório com sede na Com sede à Rua MARIA RAMOS DE LIMA, 72, ANTARES, CEP: 57.048-360, Maceió-AL apresentou uma proposta de preços de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) para o período de 09 (nove) meses para execução dos serviços.

Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 1.133/2021.

DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara de Serrita, para o exercício de 2025:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Serrita Unidade: 01 Câmara Municipal de Serrita

Manutenção das atividades Administrativas: 01.031.3000.2006.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **09 (nove) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado



CASA JADER BEZERRA DE MENEZES CNPJ 08.866.683/0001-76

nos termos do do Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para Câmara Municipal.

Serrita, 08 de abril de 2025.

Agente de Contratação.

Membro da Comissão

Membro da Comissão